



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezanove, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.402.623,87 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II - CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA CASA DA AÇORDA, LOCALIZADA NO PARQUE DA MATRIZ, EM PORTEL – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Foram presentes em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 13 de novembro de 2019, as propostas apresentadas pelos concorrentes Buraco do Raposo e Elsa Caeiro, ao concurso supra identificado. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura das propostas, anunciando de seguida os resultados que se seguem: -----

----- - Buraco do Raposo – 451,00 € + IVA; -----

----- - Palavras Imediatas, Unipessoal, Lda. – 365,00 + IVA. -----

-----Na sequência deste ato, os serviços da Divisão Administrativa e Financeira verificaram que a proposta apresentada por “Buraco do Raposo”, a qual não se encontra instruída com o Plano de Exploração nem com a Declaração Modelo Anexo I que era exigida no artigo 4.º no Programa de Concurso. Além disso, o

4
AR

concorrente apresentou fora de prazo, durante a abertura de propostas, um documento (ementa) para instruir o processo. -----

-----Dado que a proposta apresentada por “Buraco do Raposo” não se encontra instruída com a documentação exigida e foi entregue um documento fora de prazo, proponho a sua exclusão. -----

-----Na sequência da análise da proposta apresentada por Palavras Imediatas, Unipessoal, Lda., representada por Elsa José Arraiano Raminhos Caeiro e António Candeias Parreira Gonçalves Gamito, solicitou-se a apresentação da certidão permanente da empresa para confirmação da titularidade dos sócios gerentes, tendo sido apresentada e foi confirmada. -----

-----De seguida, verificámos que a proposta se encontra devidamente instruída de acordo com o modelo do artigo 3.º do Programa de Concurso e com os documentos exigidos no artigo 4.º do Programa de Concurso, pelo que se propõe a adjudicação da proposta da concorrente Palavras Imediatas, Unipessoal, Lda, pela importância mensal de 365,00 € (trezentos e sessenta e cinco euros), pelo prazo de três anos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o Contrato de Cedência de Exploração da Casa da Açorda Localizada no Parque da Matriz, em Portel, à empresa Palavras Imediatas, Unipessoal, Lda., representada por Elsa José Arraiano Raminhos Caeiro e António Candeias Parreira Gonçalves Gamito, pela importância mensal de 365,00 € (trezentos e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de três anos.** -----

-----III – CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO – PEDIDO EXCEPCIONAL DO ANO LETIVO 2019/2020 (ADITAMENTO 2) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento aos circuitos de transporte escolar dos alunos do ensino secundário – pedidos excepcionais do ano letivo 2019/2020 (Aditamento 2), assim discriminado: -----

-----Circuito 7: Santana – Oriola – Vidigueira – Oriola - Santana. -----

-----IV – SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (10.º, 11.º E 12.º ANOS DE ESCOLARIDADE) PARA AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES, NO ANO LETIVO 2019-2020 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio aos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) para aquisição dos manuais escolares, no ano letivo 2019-2020, conforme consta das listas anexas à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----V – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO E O MUNICÍPIO DE PORTEL -

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Direção-Geral do Território e o Município de Portel, para o exercício de múltiplas atividades, nomeadamente as relacionadas com o Planeamento e gestão territorial urbanística, com a gestão do equipamento e infraestruturas e com a gestão de diversas atividades económicas e sociais, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----VI – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DOS DEUSES”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDO POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A./ICNF, I.P. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização / rearborização de 7,39 ha, do total de 669,2 ha da “Herdade dos Deuses”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com sobreiro (Processo n.º 65 RJAAR-PR/DCNF-ALT). -----

-----A área delimitada, com uso anterior “agrícola”, foi arborizada com sobreiro com o compasso de plantação de 4 x 4 (m), a que corresponde uma densidade de 625 árvores/ha. Os sobreiros foram plantados com sistema de rega gota a gota instalada, com o objetivo de aumentar a produção de cortiça, encurtar os ciclos de descortiçamento e inverter a taxa da mortalidade do montado. O projeto de arborização tem a duração prevista de 130 anos. -----

-----A área do território objeto do presente projeto de arborização/rearborização está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: -----

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-região homogénea “Alqueva e envolvente”; -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, em áreas de dimensão ínfima, como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaços Agrícolas – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento), condicionada na integra por REN – Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes);

----- - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classe de risco “baixo” e classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa” e “baixa” (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal e Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 17.º as espécies a privilegiar na sub-região “Alqueva e envolventes”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções, designadamente, de produção, proteção e silvopastorícia, privilegiando o uso, entre outras espécies, de sobreiro (Grupo II). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Os Espaços Agrícolas, tal como descrito no artigo 32.º do referido regulamento, destinam-se designada e predominantemente à exploração agrícola, tendo como objetivo a preservação de estrutura da produção agrícola. -----

-----O artigo 12.º do regulamento anteriormente identificado, interdita todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e promovam a erosão, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de arborização/rearborização com sobreiro a desenvolver em parte do prédio denominado “Herdade dos Deuses”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----

-----Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a decisão de transmitir ao ICNF, I.P. o parecer técnico, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**VII – AUTO DE VISTORIA – LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL** -----

-----Foi presente o Auto de Vistoria referente à visita ao estabelecimento industrial de “fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal”, propriedade de Joaquim do Carmo Violeiro, localizado em Loteamento Industrial de Portel, lote n.º 16, Portel, para proceder à verificação do cumprimento das condições impostas, nos termos previstos no art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de abril republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de maio, para concessão de licença de exploração industrial, de acordo com o disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de maio, a requerimento de Joaquim do Carmo Violeiro, na qualidade e industrial, conforme previsto no art. 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Regulamentar atrás citado. -----

-----A comissão emitiu parecer favorável à concessão da respetiva licença de exploração industrial. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de licença de exploração industrial ao estabelecimento industrial de “fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal”, localizado em Loteamento Industrial de Portel, lote n.º 16, Portel, ao requerente Joaquim do Carmo Violeiro. -----

-----VIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM INÁCIO VARELA SILVA -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado Joaquim Inácio Varela Silva, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Joaquim Inácio Varela Silva. -----

-----IX – AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO – EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL – CASAS DE CAMPO - RUA DO PENDURINHO, N.13, LARGO 25 DE ABRIL, N.º 6, AMIEIRA – REQUERENTE: RICARDO MARTINS, UNIPessoal, LDA. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que os empreendimentos de turismo no espaço rural devem ser sujeitos a classificação. -----

-----Define o art. 34º deste Decreto-Lei que a classificação se destina a atribuir, confirmar ou alterar a tipologia e a categoria dos empreendimentos turísticos, e tem natureza obrigatória. Este processo de classificação obriga à realização de uma auditoria de classificação do empreendimento, de acordo com o art. 36º. --

-----Efetuada auditoria de classificação, verifica-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de casas de campo, de acordo com o definido pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. -----

-----Deverá, no entanto, o proprietário/entidade exploradora proceder à colocação de espelho em cada um dos quartos das unidades de alojamento, de acordo com o definido no artigo 14.º da portaria. -----

-----Deste modo, julgo que pode a câmara municipal confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico, com o número 8663 de registo no RNET, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como casas de campo, de acordo com o definido na alínea f) do n.º 1 do art. 4º, alínea a) do n.º 3 do art. 18º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho. -----

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias. -----

-----O requerente deverá ser notificado, além do resultado da auditoria de classificação, de que dispõe de 10 dias para afixar/atualizar a placa identificativa da classificação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria



n.º 1173/2010 de 15 de novembro, após a notificação da classificação, com validade de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7 e 8; artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º n.º 80/2017 de 30 de junho).” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a classificação fixada para o empreendimento turístico, com o n.º 8663 de registo no RNET, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como casas de campo, do requerente Ricardo Martins, Unipessoal, Lda. -----

-----X – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA MAÚCHA E RAINHA”, FREGUESIA DE CRUZ, REQUERIDO POR NOVICORTI – EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA./ICNF, I.P. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de arborização de 140,99 ha (UG1 – 79,68 ha e UG7 – 61,31 ha), do total de 1190,57 ha da “Herdade da Maúcha e Rainha”, freguesia de Vera Cruz, com sobreiro – *Quercus suber* (P_ARB_044228 (Re)Arborização). -----

-----O projeto de arborização será desenvolvido em várias áreas, agrupadas em duas Unidades de Gestão: UG1 constituída por várias manchas distribuídas ao longo do limite norte e nordeste do prédio, e a UG7 constituída por duas manchas confinantes com o seu limite sudoeste. A intervenção a efetuar irá concretizar-se na conversão de áreas agrícolas, no caso da UG1 um antigo olival e da UG7 pastagem natural, em plantação de sobreiro, com o compasso de plantação de 12 x 4 (m), a que corresponde uma densidade de 208 árvores/ha. É prevista a definição de faixas de gestão de combustível decorrentes da presença de diversas infraestruturas, designadamente edificações, rede elétrica de média tensão e EM 520, além das extremas da propriedade. O projeto de arborização tem a duração prevista de 120 anos. -----

-----A área do território objeto do presente projeto de arborização está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: --

- **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-região homogénea “Montados do Sado, Viana e Portel”, integrando-se maioritariamente em “corredor ecológico” e parcialmente em “áreas florestais sensíveis”; -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento), parcialmente condicionada (UG7 totalmente) por REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - **Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios** (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classe de risco “baixo”, “médio”, “alto” e residualmente “muito alto” e classe de perigosidade para o risco de incêndio

florestal “muito baixa”, “baixa”, “média” e residualmente “alta” (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal e Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----Os corredores ecológicos sinalizados no PROF Alentejo são uma orientação à escala regional, a médio/longo prazo, para a manutenção da biodiversidade, em articulação com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas. -----

-----Parte do projeto de arborização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, pela perigosidade de incêndio constituem zonas críticas, e/ou a áreas florestais expostas a pragas e doenças. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido nos artigos 13.º e 14.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural, a perigosidade de incêndio florestal e a suscetibilidade a pragas e doenças. -----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”, preconizando a implementação e o desenvolvimento nos espaços florestais das funções de produção, proteção e geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores, privilegiando o uso, entre outras espécies, de sobreiro (Grupo I). São identificados como objetivos específicos para esta sub-região, designadamente, a promoção da recuperação e regeneração natural do montado de sobreiro, aumentar a produtividade por ha, conservação da biodiversidade e riqueza paisagística, melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril. -----

-----Os Espaços Naturais, como tal definidos e caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos, entre outras, pelas áreas de REN e áreas de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, onde o objetivo principal é a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----Os artigos 12.º e 14.º do regulamento anteriormente identificado, relativos às disposições decorrentes de REN – Cabeceiras das linhas de água e Áreas com risco de erosão respetivamente, interditam todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e promovam a erosão do solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais,

mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que o projeto de arborização com sobreiro a desenvolver em parte do prédio denominado “Herdade da Maúcha e Rainha”, freguesia de Vera Cruz, tem acolhimento nas disposições do PROF Alentejo e do PDM, e atende ao preconizado no PMDFCI. -----

-----Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transmitir ao ICNF, I.P. o parecer técnico, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**XI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO HABITACIONAL DO ROSSIO, RUA MARIA FERNANDA TOSCANO RICO, LOTE N.º 24, PORTEL – REQUERENTE: VANESSA SOFIA SERRANO HORTA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no Loteamento Habitacional do Rossio, lote n.º 24, R. Maria Fernanda Toscano Rico, Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. --

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Loteamento Habitacional do Rossio -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º) -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento e Regulamento do Loteamento Habitacional do Rossio. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação, tipologia tipo T4, com um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira. -----

-----A habitação constituída por dois pisos, rés-do-chão e cave (semi-cave) com implantação, alinhamentos e áreas de implantação e construção definidos pela planta de síntese do loteamento. No piso térreo, acessível a partir da R. Maria Fernanda Toscano Rico, situam-se as divisões destinadas a habitação propriamente dita, sala quartos, cozinha, instalação sanitária. A cave, acessível pelo interior, é constituída por um espaço destinado a arrumos, uma garagem, lavandaria e uma instalação sanitária de apoio. -----

-----Declara o técnico autor que a cota de pavimento definida para o lote não

foi cumprida, pelo facto do "valor determinado, cerca de 1 metro acima da cota do passeio fronteiro, além de não se enquadrar arquitetonicamente com a envolvente e ser desproporcional face ao pretendido, iria obstar ao cumprimento do valor da cêrcea máxima". Face ao exposto e verificada a pertinência do mesmo, considero que é de dispensar a observância do valor definido para cota de soleira. -----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese -----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese		Construção a licenciar
Uso	Habitação/comércio	Habitação
Área total de implantação	180.15	180.15
Área total de construção	360.30	360.30
Área da cave	180.15	180,15
Área de construção do piso 1	180,15	180,15
Numero de fogos	1	1
N.º pisos acima da soleira	1	1
N.º pisos abaixo da soleira	1	1
Cêrcea máxima	3.50	3.50

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, da requerente Vanessa Sofia Serrano Horta.** -----

-----**XII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIO “HERDADE DOS FILIPES” (MATRIZ URBANA N.º 271, 272, 273, MATRIZ RÚSTICA N.º 1, SECÇÃO B) – AMIEIRA – REQUERENTE: RAMINHOS DA PLANÍCIE SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA. –** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder à construção de um edifício/pavilhão destinado a apoio agrícola, na propriedade denominada Herdade dos Filipes, com a área de 439,25 ha. -----

-----Na propriedade existem diversas edificações, descritas na conservatória do registo predial sob o n.º 279/19980608, artigos urbanos n.º 271, 272 e 273; dependências agrícolas e habitações constituídas por: 1.º – duas divisões com S.C. de 20 m2, denominado "Monte do Olival", 2.º – três divisões com a superfície coberta de 30 m2 denominado "Monte da Rua de Galinhas"; e 3.º – várias divisões e dependências com a superfície coberta de 250 m2, denominado "Monte dos Filipes". Da caderneta predial rústica constam diversas parcelas referentes a dependências agrícolas e a habitações, totalizando a área de 1612 m2 e 671 m2, respetivamente. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Vigésima Quarta Reunião Ordinária realizada em 27 de novembro de 2019

Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -
-----Localização do pedido – União das freguesias de Amieira e Alqueva, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -
-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----
-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade média. -----
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer -----
-----O presente pedido de licenciamento refere-se à construção de um pavilhão destinado a apoio agrícola, com área de implantação e de construção de 300,00 m2. O pavilhão será em estrutura metálica, paredes em painéis prefabricados de betão rebocados e cobertura em painel sandwich. Esta construção irá localizar-se, de acordo com planta de localização, junto ao denominado "Monte dos Filipes". -----
-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006, área máxima de construção de 500 m2 e para empreendimentos turísticos, turismo no espaço rural, construções agrícolas e outras edificações referidas de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. -----
-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----
-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção -----
-----Índice máximo de construção – 0,03 (construções agrícolas) -----
-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----
-----Área do prédio – 439,25 há -----
-----Área de construção existente (construções agrícolas descritas em caderneta rústica) – 1612,00 m2 -----
-----Área de construção proposta – 300,00 m2 -----
-----Área total de construção proposta (construções agrícolas) – 1912,00 m2

(1612,00 + 300,00) - (índice – 0,00036). -----

-----Cércea – 6,00 m -----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade média. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos: -----

----- 1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10 m, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações; -----

----- 2. Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; -----

----- 3. Existência de parecer favorável da CMDF. -----

-----Com a entrada em vigor do PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) assim como dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, e nos termos da legislação referida, reuniu a CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta) em 11 de novembro, tendo deliberado por maioria emitir parecer favorável ao presente pedido. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção de edifício/pavilhão destinado a apoio agrícola, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para obras de construção de um edifício/pavilhão destinado a apoio agrícola, da requerente Raminhos da Planície Sociedade Agrícola, Lda.** -----

-----**XIII – PARECER REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDA POR ICNF, I.P./IBEFORST – INVESTIGAÇÃO E BIODIVERSIDADE, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Com o enquadramento legal conferido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, republicado na Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, o ICNF solicita a emissão de parecer relativamente ao projeto de rearboreização

de 99,80 ha, do total de 174,00 ha (?) da “Herdeira da Amieira”, União de Freguesias de Amieira e Alqueva (P_ARB_044101). -----

-----O projeto apresentado pretende proceder à reconversão de um povoamento de eucalipto que já atingiu o termo da rentabilidade económica, desenvolvendo-se em 12 parcelas, sendo 99,80 ha rearborezados com eucalipto comum (*Eucalyptus globulus*), assim como à recuperação das galerias ripícolas numa faixa de 20 m ao longo das margens das linhas de água e à implementação da rede de faixas de gestão de combustível. A área abrangida por este projeto de reconversão confina com a Albufeira de Alqueva e tem uma topografia muito acidentada, com solos derivados de xisto, com uma profundidade de solo média. Na descrição da intervenção a realizar, é indicado um compasso de plantação de 4 m x 2 m, a que corresponde uma densidade de 1250 plantas/ha, exceção para as folhosas que terão um compasso de plantação de 4 m x 2,5 m, e uma densidade de 1000 plantas/ha. O projeto de rearborezação em análise tem como objetivo a produção de madeira para celulose e a duração prevista de 21 anos. -----

-----Parte considerável da área de projeto tem uma classe de perigosidade de incêndio “alta” e “muito alta”. É prevista a compartimentação e exploração de parcelas com a área inferior a 50 ha, propondo a beneficiação e construção de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (caminhos, aceiros e corta-fogo). -----

-----A área do território objeto do presente projeto de rearborezação está sujeita às disposições emanadas dos seguintes instrumentos de gestão do território: --

----- - **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo** (PROF Alentejo – Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) _ sub-regiões homogéneas “Montados do Sado, Viana e Portel” e “Alqueva e envolventes”, em áreas florestais sensíveis; -----

----- - **Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão** (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), em parte _ “Zonas de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de conservação ecológica”, “Áreas agrícolas e áreas florestais” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, sobrepondo-se no extremo Este com “Áreas de usos e regimes de gestão específicos – Áreas com vocação turística UT 8-Amieira” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo); -----

----- - **Plano Diretor Municipal de Portel** (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) _ Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, numa área proporcionalmente residual, como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento), condicionadas por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes); -----

----- - Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto) _ classes de risco médio, alto e muito alto (PMDFCI _ Carta de risco de incêndio florestal – elemento anexo). -----

-----O projeto de rearboreização incide sobre áreas identificadas no PROF Alentejo como “Áreas florestais sensíveis”, referentes a áreas florestais que, pela perigosidade de incêndio constituem zonas críticas, e/ou a áreas florestais expostas a pragas e doenças. As intervenções nestas áreas florestais, tal como estabelecido no artigo 13.º do programa, devem respeitar as normas de silvicultura aí preconizadas, com objetivos de acautelar a proteção contra a erosão, a importância ecológica, a importância social e cultural e a perigosidade de incêndio florestal. -----

-----O PROF Alentejo identifica no seu artigo 28.º as espécies a privilegiar na sub-região “Montados do Sado, Viana e Portel”, salientando-se a azinheira, sobreiro e ripícolas, podendo ainda ser utilizado, entre outras, o eucalipto, preconizando as funções de produção, proteção e silvopastorícia com igual nível de prioridade. Para a sub-região “Alqueva e envolventes”, constante do artigo 17.º, são preconizadas as funções anteriormente descritas, privilegiando o uso de azinheira, pinheiro-de-alepo e ripícolas, podendo ainda ser privilegiado o uso, designadamente de eucalipto e sobreiro. -----

-----De acordo com o estabelecido pelo POAAP, artigo 19.º, na zona de proteção são interditas todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível. Os novos projetos florestais devem cumprir o estipulado no PROF. Todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes devem ser preservadas. -----

-----Nas áreas de conservação ecológica, tal como definido no artigo 26.º do POAAP, é interdita, entre outras ações, a plantação de espécies não indígenas. O artigo 28.º do POAAP estabelece para as áreas de valorização ambiental e paisagística a obrigatoriedade dos novos povoamentos florestais serem constituídos por espécies autóctones, preferencialmente folhosas autóctones, e explorados em revoluções superiores a 30 anos. -----

-----Em conformidade com o descrito nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDM, os “Espaços Silvopastoris” são definidos como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os “Espaços Silvopastoris”, essencialmente, destinam-se a tipos de exploração mista, à exploração florestal e pecuária, onde a atividade agrícola tem como principal função assegurar o suporte forrageiro da exploração. -----

-----Considerando que sobre a área a intervencionar incide a restrição de utilidade pública – REN, na categoria “Áreas com riscos de erosão”, deve ser observado o constante no artigo 14.º do regulamento do PDM, que pretende acautelar a perenidade do recurso “solo”, interditando as ações que acelerem a sua erosão, designadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a destruição do coberto vegetal. Nas áreas com elevados riscos de erosão deve ser fomentada a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção, de modo a minimizar a erosão e degradação do solo. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Considerando que estamos em presença da renovação da ocupação do solo existente há 30 anos (povoamento com eucalipto – uso florestal), e não da instalação de um novo uso ou nova espécie florestal no território, ponderando sobre a necessidade imperiosa de assegurar a gestão e controlo da carga combustível presente, não devem ser consideradas as disposições regulamentares aplicáveis a novos povoamentos florestais, ou à ocupação do território com um novo uso. -----

-----Em presença do anteriormente descrito, e considerando que estamos em presença de um projeto de rearboreção com eucalipto comum, a desenvolver sobre parte do prédio denominado “Herdade da Amieira”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com acolhimento no PROF Alentejo, e por se tratar da continuação de povoamento florestal com a espécie existente, ... -----

-----Proponho que seja deliberado transmitir ao ICNF o parecer redigido, assim como os respetivos fundamentos.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, transmitir ao ICNF, I.P. o parecer técnico, assim como os respetivos fundamentos.** -----

-----**XIV - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2019** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2019, no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 1519.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2019, no montante total de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).** -----

-----**XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE CINÓFILO DO ALENTEJO** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição de um subsídio no valor de 60,00 € (sessenta euros) ao Clube Cinófilo do Alentejo, para comparticipação das despesas com a organização da Demonstração Cinotécnica – Obediência e Pastoreio, no dia 1 de dezembro, na Feira do Montado.** -----

-----**XVI – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Cecília Gemitto, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com caráter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 13 do 19.º talhão, confrontando a norte com

a sepultura n.º 14, a sul com a sepultura n.º 12, nascente com a sepultura n.º 27 e poente com a sepultura n.º 5, onde repousam os restos mortais de João António Nabo, falecido a 11/05/2019, seu marido. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Maria Cecília Gemito. -----

-----XVII – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Orlanda Moedas Dias Costa Ferreira, solicitando a transladação dos restos mortais (ossadas) de Augusto Maria Almas Dias, seu pai, que se encontram no Cemitério do Espinheiro em Évora, para a sepultura n.º 77, do 15.º talhão, do Cemitério de São Bráz, em Portel, a qual se encontra em nome de Augusto Maria Almas Dias (anexo Alvará e respetiva declaração de autorização), nos termos do artigo n.º 22, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro e Regulamento do Cemitério Municipal, capítulo IV artigo 27.º. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transladação de restos mortais (ossadas) de Augusto Maria Almas Dias, que se encontram no Cemitério do Espinheiro em Évora para do Cemitério de São Bráz, em Portel, à requerente Maria Orlanda Moedas Dias Costa Ferreira. -----

-----XVIII - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 4 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 49,810,00 € (quarenta e nove mil, oitocentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 49,810,00 € (quarenta e nove mil, oitocentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra “Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”. -----

-----XIX – CONCURSO PÚBLICO PARA A “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL” - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO -----

-----A Câmara Municipal, na presente reunião ordinária, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o processo de concurso público para a “Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários, por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os Serviços do Município de Portel” deliberou por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2019, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação do referido fornecimento, a solicitação dos documentos de habilitação e da prestação de caução, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participada da votação. -----

-----XX – CONCURSO PÚBLICO PARA A “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL” - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de “Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários, por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os Serviços do Município de Portel, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A., entidade adjudicatária, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

-----XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL AMIEIRENSE -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à ASSA – Associação de Solidariedade Social Amieirense, para apoio da sua atividade. -----

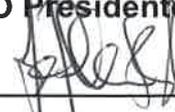
-----XXII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

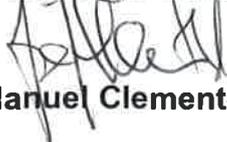
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 11/12/2019

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -